

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Assembleia aprova Orçamento de Pernambuco para 2021

Durante a Ordem do Dia, Plenário acatou PLOA por unanimidade

CORONAVÍRUS

A Assembleia Legislativa aprovou por unanimidade, ontem, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021, que estima um Orçamento Fiscal para Pernambuco de R\$ 40,7 bilhões, valor 2,1% maior que o indicado na LOA 2020. No entanto, se considerada a inflação, houve queda de 0,03% em relação à previsão para o ano anterior – o equivalente a R\$ 124 milhões, conforme dados levantados pela Consultoria Legislativa (Consuleg) da Alepe. Os números refletem o impacto da pandemia do novo coronavírus na economia do Estado, que sofreu perda de arrecadação da ordem de R\$ 1 bilhão, segundo o Poder Executivo.

Em reunião remota com os membros da Comissão de Finanças para apresentar a proposta, o secretário de Planejamento e Gestão do Estado, Alexandre Rebêlo, informou que os recursos destinados a investimentos para o ano que vem serão da ordem de R\$ 1,47 bilhão. Os setores de recursos hídricos, saneamento e estradas concentrarão a maior parte (36%) desse montante, com cerca de R\$ 529 milhões.

Segundo o projeto do Governo, os gastos com pessoal sofrerão aumento de 3,7% (ou de 0,9%, corrigindo pela inflação), alcançando R\$ 22,7 bilhões. O motivo seria a contratação de quase mil profissionais de saúde para atuar no combate à Covid-19, além do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

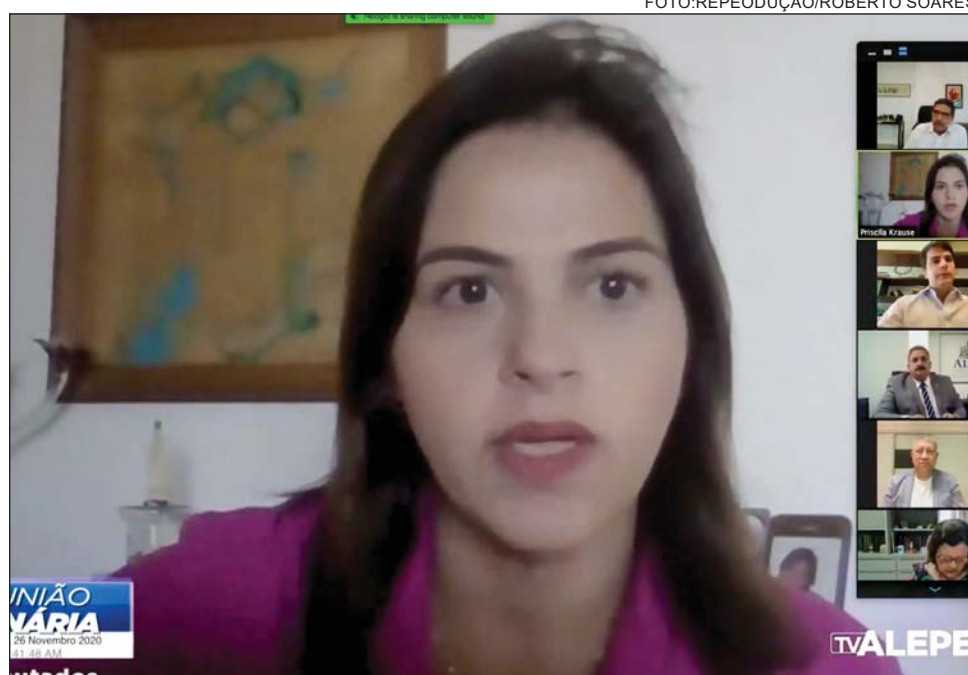
A análise comparativa

entre os Orçamentos de 2020 e 2021 feita pela Consuleg ainda revelou acréscimo de 4,2%, em termos reais, nos gastos com saúde, que devem chegar a R\$ 6,72 bilhões no próximo ano. Por outro lado, levando-se em conta a inflação, educação e segurança pública perderam receitas.

EMENDAS - Ao todo, 642 emendas de reserva parlamentar – despesas definidas pelos deputados e deputadas estaduais que o Governo do Estado é legalmente obrigado a executar – foram incorporadas ao Orçamento. Para 2021, 0,43% da Receita Corrente Líquida (RCL) será destinado a essa ação, conforme determina a Emenda Constitucional nº 47/2019. São cerca de R\$ 109 milhões no total, ou R\$ 2,2 milhões por legislador. Em 2022, esse percentual aumentará para 0,5%.

Os parlamentares fizeram outras modificações no PLOA. Por iniciativa da Comissão de Finanças, R\$ 2 milhões inicialmente previstos para uso da Secretaria da Fazenda em encargos com o Pasep foram direcionados a outras áreas: metade ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) para conservação da malha viária, beneficiando diretamente o município de Ribeirão (Mata Sul); e o restante para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), a fim de auxiliar as prefeituras na implantação de planos de trabalho de investimentos estratégicos.

Também foram referendadas as Emendas nº 498/2020 e nº 519/2020, da deputada Priscila Krause (DEM). A



PRISCILA KRAUSE - “Apresentar emendas é a oportunidade que o Parlamento tem de participar efetivamente da escolha sobre o uso das verbas públicas”

parlamentar propôs retirar R\$ 2 milhões que seriam usados na promoção do Estado como destino turístico pela Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) e enviá-los para medidas de prevenção e acolhimento de mulheres vítimas de violência. Metade do valor foi reservada à manutenção da rede estadual de casas-abrigo e o restante, a campanhas de prevenção.

Durante discussão da matéria na Ordem do Dia, a democrata sinalizou a importância de se reservar mais recursos para a proteção da mulher. Ela lembrou que Pernambuco é o segundo Estado do Brasil em número de feminicídios no ranking da Rede de Observatórios da Segurança. “Precisamos de políticas públicas que revertam esse

quadro, o que só é possível com orçamento e prioridade”, registrou. “Apresentar emendas é a oportunidade que o Parlamento tem de participar efetivamente da escolha sobre o uso das verbas públicas.” A proposição segue para a sanção do governador.

REVISÃO DO PPA - O Plenário também acatou de forma unânime, em Redação Final, a revisão do Plano Plurianual 2020-2023. A reavaliação do PPA é feita, anualmente, pelo Governo do Estado, que pode alterar as metas da gestão levando em consideração mudanças de cenários, evolução de indicadores e criação de novos objetivos, entre outras questões. Uma das novidades sugeridas foi um programa de reorganização fundiária para pessoas de baixa renda em

áreas urbanas, separado da quele das zonas rurais.

Durante a tramitação da proposta, duas emendas do mandato coletivo Juntas (PSOL) foram acatadas. A primeira trata da inclusão, nas medidas estratégicas de atenção integral à saúde, de políticas já existentes e direcionadas às populações negra e LGBT. A segunda substitui a expressão “homem do campo” por “trabalhadoras e trabalhadores do campo” no programa voltado a esse segmento.

TAXAS PROCESSUAIS - O projeto de lei (PL) que reajusta valores de recolhimento e consolida o regime de cobrança das custas e taxas dos serviços prestados pelo Poder Judiciário foi aprovado em Segunda Discussão. Dos

44 parlamentares que registraram presença na reunião remota, 23 foram favoráveis à matéria.

Alberto Feitosa (PSC), Alessandra Vieira (PSDB), Álvaro Porto (PTB), Clarissa Tércio (PSC), Delegada Gleide Ângelo (PSB), Delegado Erick Lessa (PP), Doriel Barros (PT), Dulci Amorim (PT), Fabíola Cabral (PP), Fabrizio Ferraz (PP), Gustavo Gouveia (DEM), João Paulo (PCdoB), Juntas, Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), Priscila Krause, Roberta Araes (PP), Romero Sales Filho (PTB), Sivaldo Albino (PSB), Teresa Leitão (PT) e Wandererson Florêncio (PSC) votaram contra a iniciativa.

O PL, encaminhado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e alterado por emenda da Comissão de Administração Pública, adéqua os critérios de cobrança no Estado a padrões nacionais, fixa custos mínimo e máximo, define hipóteses de gratuidade, entre outras mudanças.

Uma das modificações trazidas pela emenda trata da fase processual de cumprimento de sentença. No que se refere ao fracionamento do pagamento das despesas nos embargos à execução e nos embargos de terceiro, estabelece que 0,3% do valor seja recolhido antes da distribuição e o restante (0,7%), na hipótese de improcedência, ao final do processo. Outra adequação determinou que a lei produza efeitos apenas 90 dias após a publicação e não se aplique ao exercício financeiro atual, como estipula a Constituição Federal.

Ferraz condena ataques a forças de segurança de Pernambuco

Parlamentar repudiou declaração feita por deputado estadual de Alagoas

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

Presidente da Comissão de Segurança Pública da Alepe, o deputado Fabrizio Ferraz (PP) repudiou declaração feita pelo deputado estadual de Alagoas Cabo Beбето (PTC-AL) sobre o assassinato de um policial militar daquele Estado no município de Ipojuca (Região Metropolitana do Recife). Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar pernambucano classificou como “desrespeitosa” a forma como os órgãos de investigação foram tratados pelo legislador alagoano.

De acordo com Ferraz, Cabo Beбето criticou o comando da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e disse que a Secretaria de Defesa Social (SDS-PE) estaria “desmoralizada”. O progressista defendeu a

atuação das forças da segurança pública estadual na investigação do latrocínio e na prisão preventiva de um dos suspeitos do crime.

“Lamento profundamente a morte do soldado da PM de Alagoas Jonhson Bulhões da Rosa Silva, em Porto de Galinhas. No entanto, reforço que a apuração está sendo feita dentro da legalidade”, assegurou. “Não sei o que aquele parlamentar quis sugerir, mas preciso dizer que, em Pernambuco, não praticamos justiça com as próprias mãos. A justiça é feita pelo Poder Judiciário.”

O deputado aproveitou a oportunidade para declarar apoio à família da vítima e elogiar o trabalho dos policiais pernambucanos. “Todos os órgãos de segurança pública do Estado se comprometeram na captura dos meliantes envolvi-

dos com o crime, além de terem prestado apoio às equipes de Alagoas, convidadas a acompanhar o andamento da ocorrência”, reforçou Ferraz.

Em apartes, os deputados Isaltino Nascimento (PSB), Antonio Coelho (DEM) e João Paulo (PCdoB) apoiaram o posicionamento do colega, somando críticas à postura de Cabo Beбето. “Houve um ataque às instituições do nosso Estado. Esse tipo de discurso açodado é feito para conseguir aplausos fáceis”, afirmou Nascimento. “É essencial defender o profissionalismo, a ética de trabalho e o patriotismo das nossas forças de segurança”, alegou Coelho. “Nenhum parlamentar pode deixar de lado o bom senso durante seus pronunciamentos”, acredita João Paulo.



LEGALIDADE - “Não sei o que aquele parlamentar quis sugerir, mas preciso dizer que aqui não praticamos justiça com as próprias mãos”

Evento

João Paulo celebra 20 anos do Fórum Social Mundial

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



DEBATE - “Diante do avanço de uma direita fascista e excludente, evento vai contribuir para iniciativas comuns de construção de uma economia mais justa”

Os 20 anos do Fórum Social Mundial, que serão completados em janeiro de 2021, mereceram registro do deputado João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de ontem. O encontro – que ocorreu pela primeira vez em 2001, na cidade de Porto Alegre (RS) – foi criado para se contrapor ao Fórum Econômico Mundial, realizado em Davos (Suíça), e à globalização de viés neoliberal.

“Se há 20 anos o lema era ‘Um Outro Mundo é Possível’, hoje não é só possível, mas absolutamente necessário”, avaliou o parlamentar. No ano que

vem, o evento será promovido, em sua maior parte, de modo virtual por conta da pandemia do novo coronavírus. “Diante do avanço de uma direita cada vez mais fascista e excludente, o Fórum Social Mundial vai contribuir para iniciativas comuns de construção de um novo modelo de economia mais justa”, considerou o comunista.

João Paulo lembrou, também, que administrações municipais de esquerda serviram de modelo para o Fórum. “Em 2001, Porto Alegre foi uma escolha de forte simbologia, graças a iniciativas como o Orça-

mento Participativo, que eram referência para o mundo na época”, disse.

Na edição de 2021, o encontro vai discutir questões como liberdade de expressão, ambientalismo, proteção de povos originários, evasão fiscal e privatização de empresas públicas, elencou o deputado. “São assuntos que permeiam o atual estágio de crise sistêmica de um modelo de sociedade e governança. Esse modelo não conseguiu atender a população na atual crise sanitária, principalmente na ‘meca do capitalismo’, que são os Estados Unidos”, finalizou.

Antonio Coelho faz primeiro discurso como líder da Oposição

Parlamentar substituiu deputado Marco Aurélio Meu Amigo na função

A liderança da Oposição na Alepe está com novo titular. O deputado Antonio Coelho (DEM) assumiu a função em substituição ao deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), que comandou a bancada desde fevereiro de 2019, quando teve início a atual legislatura. Na manhã de ontem, durante a Reunião Plenária, o democrata fez o primeiro pronunciamento como líder.

“Dependerei do apoio de cada um dos opositores para desenvolver um trabalho que possa orgulhar os pernambucanos que nos elegeram”, pontuou Coelho, que enalteceu a atuação do antecessor: “Teve um desempenho louvável”. O novo líder da Oposição informou que pretende continuar exercendo uma postura questionadora em relação às ações do Poder Executivo. “Nosso trabalho consiste em cobrar do Governo do Estado os melhores esforços para que Pernambuco se desenvolva o mais amplamente possível”, salientou.

O deputado apontou duas frentes que necessitariam de mais atenção: o combate às desigualdades regionais e a busca do equilíbrio institucional. “No passado, Pernambuco conseguiu fazer a integração regional por meio da construção de estradas. Agora, precisa investir em vias de desenvolvimento para gerar oportunidades para a população de todas as regiões”, avaliou.

Coelho citou como exemplo a ampliação do



META - “Nosso trabalho consiste em cobrar do Governo do Estado os melhores esforços para que Pernambuco se desenvolva o mais amplamente possível”

plano de irrigação, que se solidificou no Vale do São Francisco. “A conclusão do Pontal Sul e do Pontal Norte, em Petrolina, e a futura execução do Canal do Sertão são obras importantes para a fruticultura”, disse. Também defendeu investimentos em centros de pesquisa e energias renováveis, além de um novo programa de isenção fiscal para empresas.

O líder acredita que o

Estado precisa “conquistar a maioria institucional”. “Nosso Parlamento deve aderir a este novo momento do Brasil, implementando algumas alterações na Constituição de Pernambuco, como a que permitirá legislar sobre matérias financeiras”, observou. Ele argumentou que a Alepe deve se pautar sempre pelo Regimento Interno e, com isso, garantir a independência e a altivez do Poder.



ELOGIO - “Família Coelho tem tradição na política pernambucana e Vossa Excelência já ocupa papel de destaque no Legislativo”, frisou Eriberto Medeiros

“Pernambuco está prestes a inaugurar um novo ciclo político e está pronto para a mudança. Somos 11 agora, mas poderemos ampliar a bancada mais na frente com aqueles que enxergarem que necessitamos trilhar por outros caminhos”, concluiu o democrata.

Em apartes, vários deputados saudaram Antonio Coelho pela nova missão. Priscila Krause (DEM) en-

fatizou que, além do apoio, o correligionário pode contar com a confiança dos colegas de bancada. “Sabemos de sua capacidade de articulação e de seu zelo com os assuntos republicanos e em defesa do interesse coletivo. Suas potencialidades o alçaram a esse posto”, assinalou. Para Tony Gel (MDB), “a juventude e o bom preparo vão possibilitar a ele que inove como líder, contribuindo

para que o Parlamento seja cada vez mais respeitado pelo povo”.

Líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB) afirmou que, mesmo jovem, o opositor demonstra muito comprometimento com a atividade parlamentar. “A democracia pressupõe a convivência com o contraditório e estaremos sempre abertos ao diálogo”, registrou. “Mesmo estando no primeiro mandato, conseguiu a confiança dos pares. Muito sucesso”, desejou Teresa Leitão (PT).

“A função exige crítica, mas sugiro que, quando for o caso, reconheça os méritos do Governo”, ponderou José Queiroz (PDT). “Embora seja uma das lideranças mais jovens da história da Alepe, já sobressai no Parlamento”, elogiou João Paulo (PCdoB). Presidente da Assembleia, Eriberto Medeiros (PP) o parabenizou pela nova missão: “A família Coelho tem tradição na política pernambucana e Vossa Excelência já ocupa um papel de destaque no Legislativo, à frente da bancada”.

Eleições 2020

Teresa Leitão repudia machismo contra candidatas

Ataques feitos a candidatas durante a campanha eleitoral deste ano foram alvo de pronunciamento da deputada Teresa Leitão (PT), no Pequeno Expediente de ontem. Para a parlamentar, o tipo de crítica feita às mulheres no ambiente político demonstra machismo: “Somos acusadas de ser radicais, raivosas. Enquanto

isso, um homem que faz a mesma coisa é considerado ‘combativo’”.

De acordo com a petista, esse expediente vem sendo usado não apenas contra a deputada federal Marília Araes, concorrente pelo PT à Prefeitura do Recife, mas é também direcionado às candidatas Manuela D’Ávila, em Porto Alegre (RS), e

Luizianne Lins, em Fortaleza (CE).

Teresa Leitão lembrou que a primeira deputada estadual eleita em Pernambuco, Adalgisa Cavalcanti, foi perseguida e cassada. “A trajetória dela mostra que nosso espaço nunca foi dado, mas conquistado”, frisou. “Lugar de mulher é na política e onde ela qui-

ser. Precisamos reagir à violência política contra as mulheres, inclusive com posicionamentos dos homens”, cobrou a parlamentar.

A deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), também comentou o assunto: “É importante falar sobre o preconceito contra as mulheres na política. Não vamos nos calar,



CRÍTICA - “Somos acusadas de ser radicais, raivosas. Enquanto isso, um homem que faz a mesma coisa é considerado ‘combativo’”

porque sabemos da importância do nosso papel na sociedade”. Já o deputado José Queiroz (PDT) salientou

que “o empoderamento da mulher na política resultará em mais qualidade de vida para o povo”.

Juntas rebatem críticas a projeto de autodeclaração no sistema de saúde

Pessoas LGBTI relatam negligência e preconceito por parte de profissionais

Representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti rebateu críticas feitas ao Projeto de Lei (PL) nº 1680/2020, que visa obrigar os estabelecimentos de saúde em Pernambuco a disponibilizar, em seus formulários, campo para autodeclaração voluntária da identidade de gênero e da orientação sexual do paciente. Em discurso ontem, a parlamentar explicou que o objetivo da proposta é reunir dados relativos à população LGBTI, permitindo a oferta de um serviço de saúde mais

direcionado e de qualidade a esse público.

Segundo Jô, a motivação é resultante de uma série de denúncias feitas ao mandato por pessoas LGBTI, que relatam serem vítimas de negligência e preconceito por parte de alguns profissionais de saúde. "Por exemplo, lésbicas que deixam de receber orientações sobre sexo seguro ou não são encaminhadas aos exames necessários", citou. "Ou, ainda, mulheres trans que precisam ser atendidas em suas necessidades, as quais diferem das de uma pessoa

cisgênero que não faz o uso de hormônios", prosseguiu.

A deputada lamentou questionamentos vindos de "uma parte da bancada conservadora da Casa". "Fomos pegos de surpresa com declarações à imprensa nos acusando de querer implantar uma 'ditadura gay' em Pernambuco", afirmou. "Desde quando defender direitos constitucionais, como o acesso a uma saúde pública gratuita e de qualidade, significa querer implantar uma ditadura?", provocou.

Ainda segundo a mandatária das Juntas, a pro-

posta não tem o objetivo de instituir qualquer privilégio de atendimento a esse público ou invadir a privacidade dos pacientes, que não serão obrigados a oferecer as informações. "Acreditamos que uma política pública só avança quando temos acesso a dados confiáveis e precisos. Por isso, pedimos o apoio de todos os colegas para que o projeto seja aprovado e possamos dar um passo adiante na garantia de direitos dessas pessoas, criminalizadas e mortas todos os dias em nosso País", concluiu a parlamentar.



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES
FORMULÁRIO - PL 1680 prevê que paciente possa informar, voluntariamente, identidade de gênero e orientação sexual, explicou Jô Cavalcanti

Governo municipal

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



EP. JOSÉ QUEIROZ (PDT)
e.queiroz@alepe.pe.gov.br
@zequeirozoficial /zequeirozoficial/
INICIATIVAS - Deputado citou, entre outras ações, criação de 16 Upinhas e quatro unidades do Compaz

José Queiroz elogia gestão de prefeito do Recife

Prestes a encerrar o segundo e último mandato à frente da Prefeitura do Recife, Geraldo Julio teve a gestão enaltecida pelo deputado José Queiroz (PDT) na Reunião Plenária de ontem. Ele citou ações como a requalificação do Cais de Santa Rita e da Avenida Conde da Boa Vista, no Centro da Capital, além da reforma do Geraldão e do Te-

atro do Parque.

O parlamentar ainda elencou a criação de 16 Unidades de Saúde da Família (as Upinhas 24 horas) e de quatro Centros Comunitários da Paz (Compaz), assim como a execução de 140 quilômetros de ciclovias e a oferta de novos equipamentos no Parque Santos Dumont, na Zona Sul. "Também devemos ressaltar

a competência do prefeito no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Essa crise sanitária aumentou os desafios de todos os gestores", frisou.

Por ter sido prefeito de Caruaru (Agreste Central) por quatro vezes, o pedetista afirmou saber "o quanto é difícil executar todas as ações que se deseja como governante". "Fui reconhecido como bom

gestor pela população, mas, em nenhum dos mandatos, consegui realizar tudo o que precisava ser feito no município", enfatizou.

Ao final do discurso, Queiroz lamentou a morte do jogador de futebol argentino Diego Maradona, ocorrida anteontem. "Foi um grande atleta e um grande ídolo do esporte mundial", expressou.

Diálogo

Tony Gel repercute encontro de lideranças religiosas

Promovido pela Arquidiocese de Olinda e Recife na última segunda (23), o Encontro Inter-Religioso recebeu elogios do deputado Tony Gel (MDB) na Reunião Plenária de ontem. O evento reuniu 16 lideranças religiosas para discutir temas comuns a todas as expressões de fé presentes na Encíclica Fratelli Tutti, publicada pelo Papa Francisco em outubro deste ano.

"No documento, o Papa defende a fraternidade e a amizade social para construir um mundo melhor, pacífico e com mais justiça. Encontros como esse demonstram a evolução da humanidade para um diálogo mais generoso", considerou o parlamentar. Participaram do evento representantes da Aliança de Batistas do Brasil, Igreja Anglicana, Igreja Ortodoxa, Igreja

Luterana e das comunidades judaica e islâmica, além de líderes de religiões de matriz africana (Candomblé, Umbanda e Jurema) e seguidores do Budismo, da Fé Bahá'í e da Doutrina Espírita.

Tony Gel também enalteceu o arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, pela iniciativa. "Foi uma proposta de diálogo contra o fundamentalismo de expressões

religiosas que querem ter a propriedade de Deus. O fundamentalismo é um fenômeno causado por egoísmo e ignorância, na mais forte expressão da palavra", acredita.

O deputado ainda lembrou o falecimento do jogador de futebol argentino Diego Maradona, anteontem. "Como narrador esportivo, tive a oportunidade de transmitir três Copas do Mundo e estar



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES
ENCÍCLICA - "Papa Francisco defende a fraternidade e a amizade social para construir um mundo melhor"

presente nos mesmos locais em que ele jogou. Depois de Pelé, não co-

nheci ninguém que tivesse mais habilidade do que Maradona", contou.

Lei

LEI Nº 17.110, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara Maria Júlia do Nascimento de Araújo (Dona Santa) patrona dos Maracatus de Baque Virado (Maracatus Nação) de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Maria Júlia do Nascimento de Araújo (Dona Santa) declarada patrona dos Maracatus de Baque Virado (Maracatus Nação) de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de novembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

Ato

ATO Nº 1085/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 093/2020, da **Superintendência Administrativa**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, nomeando para o referido cargo, **EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA**, a partir do dia 1º de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 26 de novembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 1º (primeiro) de dezembro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 1647 /2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação dos termos finais para fruição dos benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição de benefícios fiscais previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

2)Projeto de Lei Complementar nº 1648 /2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário relativo ao ICMS, restabelecimento de parcelamentos perdidos relativos ao ICMS e ao IPVA e reparcelamento de parcelamento perdido relativo ao ICD, nas condições que especifica.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

3)Projeto de Lei Complementar nº 1652 /2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redenomina o grupo ocupacional de carreira e os respectivos cargos públicos que indica.)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

4)Projeto de Lei Complementar nº 1656 /2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

5)Projeto de Lei Complementar nº 1720/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Adequa ao Piso Salarial Nacional do Magistério o valor nominal do vencimento base das faixas que indica do cargo público de provimento efetivo de Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

II)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 1644 /2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a continuidade de execução de subprojetos iniciados no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010 e, prorroga em caráter excepcional, a contratação por tempo determinado na situação que especifica.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

2)Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão da gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1646 /2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação dos termos finais para fruição dos benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição de benefícios fiscais previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Antônio Moraes

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de amarrinho e confecções, relativamente à aquisição interna de mercadoria a fornecedor não credenciado na mencionada sistemática, efetuada por estabelecimento comercial atacadista de tecidos ou artigos de amarrinho.)

Regime de urgência
Relator: Deputado João Paulo

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Bissexual.)

Relator: Deputado João Paulo

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Lésbica.)

Relator: Deputado João Paulo

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Trans.)

Relator: Deputado João Paulo

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, a fim de fixar a vedação de utilização de recursos do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE), para qualquer despesa que não seja objeto de sua exclusiva vinculação.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel

Recife, 1º de dezembro de 2020

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES

PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (DEM), Clovis Paiva (PP), Henrique Queiroz Filho (PR) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como os suplentes Antônio Moraes (PP), Antônio Fernando (PSC), Marcantônio Dourado (PP), Gustavo Gouveia (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), para comparecerem à reunião ordinária no dia 02 (dois) de Dezembro de 2020, às 13:30h (treze horas e trinta minutos), através de videoconferência, com a seguinte pauta:

1. Projetos em Distribuição:

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2020 de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.
EMENTA: Estabelece normas para elaboração, sob a forma artesanal, de produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização no Estado de Pernambuco e dá providências correlatas.

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1616/ 2020 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
EMENTA: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de juventude, e dá providências correlatas a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
EMENTA: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Miguel Coelho, a fim de autorizar a doação dos produtos apreendidos em decorrência de descumprimento dos requisitos legais pelos produtores.

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 1631/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
EMENTA: Altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa os alunos oriundos de famílias vinculadas à agricultura familiar.

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Cássia Maria Lins Villarim Silva; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente Administrativo - Juliana de Brito Figueiredo; Superintendente de Gestão de Pessoas - Enoleno Magalhães Lyra Filho; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Sara Behar Torres Kobayashi; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Sílvio Tavares de Amorim; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente Parlamentar - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; Superintendente de Inteligência Legislativa - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; Superintendente de Comunicação Social - Ricardo José de Oliveira Costa; Chefe do Departamento de Imprensa - Isabelle Costa Lima; Editora - Cláudia Lucena; Subeditora - Helena Alencar; Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

EMENTA: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.
EMENTA: Estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2020, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco.
EMENTA: Autoriza a continuidade de execução de subprojetos iniciados no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRS, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010 e, prorroga em caráter excepcional, a contratação por tempo determinado na situação que especifica.

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
EMENTA: Institui diretrizes para a criação de Programa Estadual de Incentivo ao Aproveitamento Agronômico e Energético da Vinhaça no Estado de Pernambuco.

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
EMENTA: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de constar as expressões “integral” ou “com adição de farinha (ou grão) integral” na rotulagem de alimentos fabricados ou embalados no estado de Pernambuco, nos alimentos que especifica e dá outras providências.

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 1697/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
EMENTA: Acrescenta ao currículo escolar do ensino médio, da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, a disciplina de Agricultura Familiar, como matéria optativa.

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 1718/2020, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco.
EMENTA: Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco.

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2020, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco.
EMENTA: Disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE.

Deputado Doriel Barros
Presidente

Ata

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS TONY GEL E ERIBERTO MEDEIROS

A'S 10 HORAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, , FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (41 PRESENTES) JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS E SIVALDO ALBINO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO TONY GEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 5 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO VOLTA A COBRAR A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. DE ACORDO COM A PARLAMENTAR, ESTÁ EM CURSO, TAMBÉM, UMA PARALISAÇÃO GERAL DE AULAS PRESENCIAIS E REMOTAS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SEGUNDA ONDA DA PANDEMIA DA COVID-19, DECORRENTE DO RELAXAMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS. SEGUNDO O PARLAMENTAR, SÃO NECESSÁRIOS DISTANCIAMENTO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS. O PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, ANUNCIA O INÍCIO DA ORDEM DO DIA, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS DO GOVERNO E DA OPOSIÇÃO, INVERTENDO-SE A ORDEM DA PAUTA, OPORTUNIDADE EM QUE APROVEITA PARA SAUDAR O DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, NOVO LÍDER DA BANCADA DA OPOSIÇÃO. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1567/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1567/2020. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1570/2020 COM EMENDA SUPRESSIVA 2/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS); VOTA PELA ABSTENÇÃO O DEPUTADO DORIEL BARROS (1 ABSTENÇÃO) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TÉRCIO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1570/2020 COM EMENDA SUPRESSIVA 2/2020. SÃO APROVADAS AINDA EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 702/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1490/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1497/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1548/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1549/2020. SÃO APROVADAS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 987/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1533/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, SENDO REGISTRADOS NESTA ÚLTIMA VOTAÇÃO OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, DORIEL BARROS, FABRÍZIO FERRAZ, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO, À PEDIDO DOS MESMOS. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAS INDICAÇÕES 4602/2020, 4608/2020 A 4611/2020 E OS REQUERIMENTOS 2478/2020 A 2481/2020. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. ANTES DE O PRIMEIRO ORADOR INSCRITO INICIAR SEU PRONUNCIAMENTO, OS DEPUTADOS CLARISSA TÉRCIO, DULCI AMORIM, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA E GUSTAVO GOUVEIA REGISTRAM SUAS INTENÇÕES DE VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1533/2020. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA EM AGRADECIMENTO À VOTAÇÃO QUE OBTVEU NA CORRIDA ELEITORAL PARA PREFEITURA DE OLINDA E DESTACA A DIVERSIDADE ENTRE VENCEDORES DO PLEITO EM TODO O PAÍS. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 2497/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1645/2020 A 1726/2020 E AS EMENDAS 111/2020 A 694/2020 AO PROJETO 1568/2020. ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 4612/2020 A 4625/2020, E OS REQUERIMENTOS 2487/2020 A 2496/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA DIA 26 DE NOVEMBRO ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

MENSAGEM Nº 79/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2020 que Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de abrigoamento, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 14ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 80/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1718/2020 que Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 81/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2020 que Disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 82/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1720/2020 que Adequa ao Piso Salarial Nacional do Magistério o valor nominal do vencimento base das faixas que indica do cargo público de provimento efetivo de Professor da Rede Pública Estadual de Ensino.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 83/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2020 que Institui o Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 84/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2020 que Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 85/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1723/2020 que Altera dispositivo da Lei Complementar nº 346, de 6 de janeiro de 2017, que promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 86/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2020 que Define as especificações técnicas para reprodução da Bandeira do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 87/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2020 que Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 88/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2020 que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a extinguir a sociedade de economia mista Porto Fluvial de Petrolina S/A.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 641/2020 - GP - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1714/2020 que Altera a Lei Ordinária nº 14.989, de 29 de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco - FERM-PJPE, a fim de fixar a vedação de utilização de recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM_PJPE), para qualquer despesa que não seja objeto de sua exclusiva vinculação.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4368, 4369, 4370, 4371, 4372 E 4373 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 702, 1490, 1497, 1548, 1549 e 1567.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4374 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável às Emendas nºs 225/2020, 296/2020, 300/2020, 473/2020, 474/2020, 623/2020 e 625/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568 - PLOA 2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4375 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 22/2020, 119/2020, 127/2020, 128/2020, 159/2020, 214/2020, 281/2020, 357/2020, 358/2020, 359/2020, 360/2020, 361/2020, 429/2020, 604/2020, 621/2020 e 689/2020; pela aprovação com alterações das Emendas nºs 185/2020 e 241/2020 e pela rejeição a Emenda nº 514/2020** ao Projeto de Lei nº 1568/2020 LOA/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4376 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 497/2020 e pela aprovação com alterações da Emenda nº 497/2020** ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568 - LOA/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4377 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas nºs 38/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020, 134/2020, 135/2020, 156/2020, 212/2020, 218/2020, 246/2020, 342/2020, 397/2020, 398/2020, 496/2020, 504/2020, 518/2020, 520/2020, 619/2020 e 664/2020 e **pela rejeição da Emenda nº 12/2020** ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568 - LOA/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4378 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 33/2020, 154/2020, 243/2020, 466/2020, 468/2020, 495/2020, 566/2020, 603/2020 e pela aprovação com alterações da Emenda nº 250/2020** ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568 - LOA/2021.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4379 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 27/2020, 28/2020, 40/2020, 42/2020, 44/2020, 46/2020, 49/2020, 63/2020, 136/2020, 137/2020, 138/2020, 139/2020, 140/2020, 141/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 145/2020, 146/2020, 147/2020, 148/2020, 149/2020, 150/2020, 158/2020, 164/2020, 165/2020, 173/2020, 176/2020, 177/2020, 178/2020, 181/2020, 183/2020, 206/2020, 207/2020, 242/2020, 248/2020, 272/2020, 273/2020, 308/2020, 326/2020, 352/2020, 367/2020, 368/2020, 375/2020, 381/2020, 382/2020, 383/2020, 384/2020, 385/2020, 390/2020, 395/2020, 418/2020, 420/2020, 423/2020, 425/2020, 430/2020, 436/2020, 450/2020, 451/2020, 452/2020, 453/2020, 454/2020, 461/2020, 477/2020, 479/2020, 488/2020, 624/2020, 626/2020,**

627/2020, 628/2020, 629/2020, 630/2020, 631/2020, 657/2020, 668/2020, 670/2020 e 692/2020; **pela aprovação com alterações das Emendas nºs 379/2020, 387/2020 e 388/2020 e pela rejeição a Emenda nº 14/2020** ao Projeto de Lei nº 1568/2020 LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4380 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 34/2020, 35/2020, 157/2020, 180/2020, 187/2020, 216/2020, 245/2020, 247/2020, 330/2020, 331/2020, 365/2020, 369/2020, 374/2020, 378/2020, 391/2020, 417/2020, 421/2020, 422/2020, 424/2020, 428/2020, 432/2020, 434/2020, 455/2020, 456/2020, 457/2020, 476/2020, 481/2020, 482/2020, 483/2020, 512/2020, 513/2020, 523/2020, 525/2020, 533/2020, 538/2020, 549/2020, 550/2020, 551/2020, 552/2020, 553/2020, 557/2020, 558/2020, 559/2020, 560/2020, 561/2020, 596/2020, 658/2020, 659/2020, 666/2020, 667/2020 e 669/2020; pela aprovação com alterações das Emendas nºs 18/2020, 129/2020, 10/2020, 192/2020, 230/2020, 295/2020, 297/2020, 298/2020, 309/2020, 312/2020, 313/2020 e 314/2020; e pela rejeição a Emenda nº 510/2020 e 511/2020 ao Projeto de Lei nº 1568/2020 LOA/2021.**
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4381 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 1/2020, 2/2020, 3/2020, 4/2020, 5/2020, 6/2020, 7/2020, 8/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020, 26/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 36/2020, 37/2020, 39/2020, 43/2020, 45/2020, 50/2020, 51/2020, 58/2020, 59/2020, 60/2020, 61/2020, 62/2020, 64/2020, 111/2020, 112/2020, 113/2020, 114/2020, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 121/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 130/2020, 151/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 160/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 167/2020, 169/2020, 170/2020, 172/2020, 175/2020, 179/2020, 182/2020, 184/2020, 188/2020, 189/2020, 190/2020, 191/2020, 193/2020, 194/2020, 195/2020, 196/2020, 197/2020, 198/2020, 199/2020, 200/2020, 201/2020, 202/2020, 203/2020, 204/2020, 205/2020, 209/2020, 213/2020, 215/2020, 217/2020, 219/2020, 220/2020, 221/2020, 222/2020, 223/2020, 224/2020, 226/2020, 231/2020, 234/2020, 237/2020, 238/2020, 239/2020, 240/2020, 244/2020, 249/2020, 251/2020, 252/2020, 253/2020, 254/2020, 255/2020, 256/2020, 257/2020, 258/2020, 259/2020, 260/2020, 261/2020, 262/2020, 263/2020, 264/2020, 265/2020, 266/2020, 267/2020, 268/2020, 269/2020, 270/2020, 271/2020, 274/2020, 276/2020, 278/2020, 279/2020, 284/2020, 285/2020, 286/2020, 287/2020, 288/2020, 289/2020, 290/2020, 291/2020, 292/2020, 294/2020, 299/2020, 301/2020, 302/2020, 303/2020, 304/2020, 305/2020, 306/2020, 307/2020, 310/2020, 311/2020, 315/2020, 316/2020, 317/2020, 318/2020, 319/2020, 320/2020, 321/2020, 322/2020, 323/2020, 325/2020, 332/2020, 333/2020, 334/2020, 335/2020, 336/2020, 337/2020, 338/2020, 339/2020, 341/2020, 343/2020, 344/2020, 346/2020, 347/2020, 348/2020, 349/2020, 350/2020, 351/2020, 353/2020, 354/2020, 362/2020, 363/2020, 364/2020, 366/2020, 370/2020, 371/2020, 372/2020, 373/2020, 376/2020, 377/2020, 392/2020, 393/2020, 394/2020, 396/2020, 399/2020, 401/2020, 402/2020, 403/2020, 404/2020, 405/2020, 406/2020, 407/2020, 408/2020, 409/2020, 410/2020, 411/2020, 412/2020, 413/2020, 414/2020, 415/2020, 416/2020, 419/2020, 426/2020, 427/2020, 431/2020, 433/2020, 435/2020, 437/2020, 438/2020, 439/2020, 440/2020, 441/2020, 442/2020, 443/2020, 444/2020, 445/2020, 446/2020, 448/2020, 449/2020, 460/2020, 462/2020, 463/2020, 464/2020, 465/2020, 467/2020, 469/2020, 470/2020, 471/2020, 472/2020, 475/2020, 478/2020, 480/2020, 484/2020, 485/2020, 486/2020, 487/2020, 489/2020, 491/2020, 492/2020, 493/2020, 494/2020, 502/2020, 503/2020, 506/2020, 508/2020, 509/2020, 517/2020, 521/2020, 522/2020, 524/2020, 526/2020, 528/2020, 529/2020, 532/2020, 534/2020, 535/2020, 536/2020, 542/2020, 545/2020, 547/2020, 556/2020, 562/2020, 563/2020, 564/2020, 565/2020, 567/2020, 568/2020, 570/2020, 571/2020, 572/2020, 573/2020, 574/2020, 575/2020, 576/2020, 577/2020, 578/2020, 579/2020, 580/2020, 581/2020, 582/2020, 583/2020, 584/2020, 585/2020, 586/2020, 587/2020, 588/2020, 589/2020, 590/2020, 591/2020, 592/2020, 593/2020, 594/2020, 595/2020, 597/2020, 598/2020, 599/2020, 600/2020, 601/2020, 602/2020, 605/2020, 606/2020, 607/2020, 608/2020, 609/2020, 610/2020, 611/2020, 612/2020, 613/2020, 614/2020, 615/2020, 616/2020, 617/2020, 618/2020, 620/2020, 632/2020, 633/2020, 634/2020, 635/2020, 636/2020, 637/2020, 638/2020, 639/2020, 640/2020, 641/2020, 642/2020, 643/2020, 647/2020, 648/2020, 649/2020, 650/2020, 651/2020, 652/2020, 653/2020, 654/2020, 655/2020, 656/2020, 662/2020, 663/2020, 665/2020, 671/2020, 672/2020, 675/2020, 676/2020, 677/2020, 679/2020, 680/2020, 682/2020, 687/2020, 688/2020, 690/2020, 691/2020 e 694/2020; aprovação com alterações das Emendas nºs 211/2020, 131/2020, 132/2020, 133/2020, 9/2020, 41/2020, 400/2020, 622/2020, 674/2020, 681/2020, 693/2020, 168/2020, 544/2020, 554/2020, 660/2020, 683/2020, 47/2020, 232/2020, 233/2020, 235/2020, 236/2020, 644/2020, 645/2020, 646/2020, 345/2020, 686/2020, 685/2020, 48/2020, 293/2020, 678/2020 684/2020, 120/2020, 11/2020, 543/2020, 548/2020 e pela rejeição as Emendas nºs 515/2020, 516/2020, 386/2020, ao Projeto de Lei nº 1568/2020 LOA/2021.**
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4382 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando **pela aprovação das Emendas nºs 123/2020, 166/2020, 171/2020, 174/2020, 186/2020, 208/2020, 210/2020, 227/2020, 228/2020, 229/2020, 275/2020, 277/2020, 280/2020, 282/2020, 283/2020, 324/2020, 328/2020, 329/2020, 340/2020, 355/2020, 356/2020, 490/2020, 499/2020, 500/2020, 501/2020, 505/2020, 507/2020, 527/2020, 530/2020, 531/2020, 537/2020, 539/2020, 540/2020, 546/2020, 673/2020, 498/2020, 519/2020; pela aprovação com alterações nº 327/2020, 447/2020, 389/2020, 380/2020 e pela aprovação com alterações da Emenda nº 250/2020 e pela rejeição das Emendas nº 541/2020 e 555/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568 - LOA/2021.**
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4383 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 1569 - LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4384 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição das Emendas nºs 02/2020, 07/2020, 22/2020, 31/2020, 36/2020 e 37/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 - LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4385 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 - LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4386 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição das Emendas nºs 05/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 14/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 21/2020, 25/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 33/2020, 34/2020, 38/2020, 39/2020, 40/2020 e 43/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 - LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4387 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 - LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4388 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição das Emendas nºs 03/2020, 19/2020, 20/2020, 29/2020 e 35/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 - LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4389 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E RIBUTAÇÃO opinando pela rejeição das Emendas nºs 04/2020 e 45/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 - LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4390 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Emendas nº 41/2020 e pela rejeição das Emendas nºs 12/2020, 13/2020, 23/2020, 24/2020 e 42/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 - LOA/2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4391 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1632, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 4392 E 4393 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1640 e 1643.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4394 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1523 e 1524.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4395 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1617.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4396 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO apresentando Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568 - PLOA - 2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4397 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 1568 - PLOA - 2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4398 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO apresentando Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 sobre a Revisão do PPA 2020 - 2023, exercício de 2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4399 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1569 sobre a Revisão do PPA 2020 - 2023, exercício de 2021.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 147, 151 E 153/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4467, 4215 e 4503, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 148/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4421, de autoria do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 152/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4369, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 154/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4516, de autoria do Deputado Adalto Santos
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 07377/2020 - DA ASSESSORA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GERENTE EXECUTIVO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2320, de autoria do Deputado Tony Gel
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Indicações

Indicação Nº 004626/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio, a Secretária de Habitação do Recife, Sra. Ana Paula Lins e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife, Coronel Cássio Sinomar Queiroz de Santana, para que seja realizado o recadastramento das famílias que residem na ocupação do terreno da União às margens da ferrovia localizada na Av. Sul, na cidade do Recife, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo, dentre eles o “Minha Casa, Minha Vida”.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Coronel Cássio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife; Sra. Ana Paula Lins, Secretária de Habitação do Recife; Pr. Oscar Dantas, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura do Recife e a Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife tem como objetivo solicitar o recadastramento das famílias que residem na ocupação do terreno da União às margens da ferrovia localizada na Av. Sul, na cidade do Recife, encaminhando-as aos programas de moradia do Governo, dentre eles o “Minha Casa, Minha Vida”.
Ao passo que, a Constituição Federal no seu Artigo 6º, estabelece o direito à moradia como direito social fundamental aos brasileiros, a desigualdade social presente desde o início da formação da sociedade brasileira tem impossibilitado o acesso à moradia para grande parte da população. As ocupações ilegais e irregulares estão presentes na maioria dos municípios pernambucanos.
Paralelo à Avenida Sul, em Recife, a ocupação irregular de casas vai transpassando o muro do terreno da União, invadido há cinco anos. Não se sabe ao certo quantas pessoas ali residem hoje, mas quando a área começou a ser ocupada, o quantitativo chegou a 1.480 famílias formando uma comunidade inteira vivendo em condições precárias, sem saneamento básico, sem acesso à saúde e sem renda. Com o tempo e sem ação do poder público, famílias estão sendo formadas, crianças nascem vivendo na invasão.
A ocupação da Avenida Sul começou a partir de uma rixa entre grupos da comunidade do Coque. Aos poucos, as 1.480 famílias foram sendo realocadas: 200 foram para onde hoje é a Vila Sul, 50 permaneceram e o restante dispersou. A invasão se tornou meio de vida e esconderijo para o crime. Moradores relatam que existem pedaços do terreno e casas de alvenaria sendo vendidas por R\$ 5 mil a R\$ 7 mil na comunidade da invasão.
A preocupação emergencial para desocupação está diretamente ligada à segurança dos atuais moradores, pois o medo de ser despejado ronda as famílias das ocupações. Por isso faz-se necessário um recadastramento das pessoas que ali residem. O último foi realizado a mais de dois anos, a fim de encaminhá-las aos programas de moradia do Governo, dentre eles o “Minha Casa, Minha Vida”, onde terão acesso a saneamento básico, atendimento à saúde, água e luz numa moradia digna.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004627/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo e ao Secretário–Executivo de Defesa Civil do Recife, Coronel Cássio Sinomar Queiroz de Santana e por fim e à Diretora Presidente da COMPESA, Sra. Manuela Coutinho Domingues, para que seja fiscalizado o furto de água que vem ocorrendo nas ocupações irregulares da Av. Sul, na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Coronel Cássio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário–Executivo de Defesa Civil do Recife; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Ev. Jádilson Lins, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Prefeitura da Cidade do Recife, a Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife e a COMPESA tem por objetivo solicitar a fiscalização do furto de água que vem ocorrendo nas ocupações irregulares da Av. SUL, na cidade do Recife.

O saneamento básico é um conjunto de serviços compreendidos como distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos. Os serviços de saneamento impactam diretamente na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo. No Brasil, o saneamento é regulamentado pela Lei 11.445/2007 e é considerado parte da infraestrutura do país. A competência para prestação dos serviços é dos municípios, entretanto podem ser terceirizados para órgãos estaduais ou privados. Na Avenida Sul, no Recife, a ocupação irregular do terreno da União, invadido há cinco anos, abriga várias famílias que estão vivendo em condições precárias de saneamento básico. Por se tratar da ocupação de um espaço não destinado à moradia os moradores contam que, durante a madrugada, “cortam a pista” e passam uma mangueira de um lado ao outro, cobrindo a gambiarra com cimento, para puxar água do encanamento da Compesa para dentro de casa. O furto de água é uma prática criminosa passível de penalidade. Infelizmente, muitas pessoas ignoram a lei e cometem irregularidades no consumo, chegando, inclusive, a danificar as tubulações para se abastecer de forma fraudulenta. A água é considerada um patrimônio público e eventual artifício usado para alterar o consumo nos hidrômetros poderá ser considerado furto qualificado pelo emprego de fraude, nos moldes do Art. 155, § 4º, II, do Código Penal. Assim sendo, solicito a fiscalização do furto de água que vem ocorrendo nas ocupações irregulares da Av. Sul, na cidade do Recife. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004628/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, para que seja realizada uma arrecadação de doações para o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer (NACC), em Pernambuco, tendo em vista que desde o primeiro semestre de 2020 o mesmo registrou cerca de 50% de queda nas doações de recursos previstas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Marineido Barbosa Cardoso, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e as Secretarias Estaduais de Saúde e Desenvolvimento Social, Criança e Juventude tem por objetivo solicitar que seja realizada uma arrecadação de doações para o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer (NACC), em Pernambuco, tendo em vista que desde o primeiro semestre de 2020 o mesmo registrou cerca de 50% de queda nas doações de recursos previstas. O NACC foi fundado em outubro de 1985, por um grupo de pessoas sensibilizadas com o problema do câncer infantil e desde então vem oferecendo suporte aos serviços de oncologia pediátrica através de apoio às crianças carentes em tratamento e seus familiares. Proporcionando assim as condições necessárias para que possam resolver todas as dificuldades inerentes ao tratamento. O NACC não é uma entidade médica, portanto não trata dos pacientes. O tratamento é de responsabilidade do serviço médico onde a criança é matriculada e atendida. O paciente só poderá ser cadastrado no NACC, se for encaminhado por um serviço de oncologia do estado de Pernambuco, após consulta ao serviço social do NACC. Através de doações o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer consegue oferecer entre outros benefícios a hospedagem ao paciente com direito a um acompanhante, transporte para levar o paciente ao hospital onde realiza o tratamento, bem como para outras unidades hospitalares quando necessitam realizar exames, alimentação e auxílio transporte para as crianças que residem no interior e não são beneficiadas com tratamento fora de domicílio e vale-transporte para as crianças que residem na Região Metropolitana do Recife, a fim de que possam, nos dias certos, ir ao seu hospital para exames e tratamentos. Todos os meses o NACC realiza cerca de 250 atendimentos para crianças, mas com a queda das doações surgem dificuldades para manter esse número. Em razão desta necessidade, estão sendo solicitadas doações de leite em pó integral, fraldas descartáveis no tamanho G ou GG, material de higiene pessoal entre outros. Nesse Interim verificamos a urgente necessidade da realização de campanhas de arrecadação dos insumos necessários para que este núcleo mantenha os atendimentos e continue a realizar esse trabalho de suma importância, tendo em vista que a cada ano cerca de 12 mil novos casos de câncer infantil surgem no país e apesar de ser uma doença grave cerca de 80% das crianças e adolescentes acometidos da doença podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004629/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar com urgência o retorno da obra – construção da Escola de Referencia em Ensino Médio – EREM – Cônego Emanuel Vasconcelos no município de Venturosa - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do município de Venturosa; Marcelino Gomes de Araújo, Gestor da Gerencia Regional de Educação Sertão do Moxotó – Ipanema; Elaide Francisca de Assis, Gestor da Escola de Referencia em Ensino Médio - EREM – Cônego Emanuel Vasconcelos.

Justificativa

É muito importante melhorar os recursos existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação panejado para atender os jovens com as demandas da atualidade, voltar a obra – construção EREM – Cônego Emanuel Vasconcelos. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O município de Venturosa precisa consolidar este equipamento que tem funcionamento em dois prédios: o anexo atendendo 175 alunos e o prédio EREM 490 alunos. Informamos que já temos um projeto executivo elaborado dentro das normas técnicas. Atualmente os alunos estão sem prédio para as aulas. O equipamento escolar ora solicitado tem áreas específicas de atendimento e fluxograma compatível com o objeto, tão necessário para a comunidade escolar; tem espaços dimensionados corretamente para: as salas de aulas, os laboratórios, a áreas de coção de alimentos, o refeitório, e para os demais espaços utilizados. A comunidade escolar precisa da escola e mais uma vez apelamos para o governo do estado; como se sabe, a construção foi parada a muito tempo e não retomada a obra. Essa escola foi a melhor da cidade de Venturosa pela nota IDEB 2019 de 5.5 no Ensino Fundamental, anos finais, nosso resultado ficou em 7º lugar no Estado de Pernambuco. Professores mostram diariamente como é possível à aprendizagem mesmo nas piores condições que passamos. Outra vez estamos precisando de um prédio para funcionar nossas turmas e nada da obra de ter reinício; principalmente em tempos de Pandemia com restrições de espaços entre bancas para receber os alunos corretamente conforme protocolo da Secretaria de Educação e Esportes do Estado PE e a Secretaria de Saúde. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção da nova Escola de Referencia em Ensino Médio – EREM – Cônego Emanuel Vasconcelos - Venturosa - PE.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2020.

Professor Paulo Dutra

Requerimentos

Requerimento Nº 002498/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do médico Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho, ocorrido no dia 20 de novembro do corrente ano, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Maria da Conceição Primo Belfort de Carvalho, Empresária; Sra. Luciana Belfort de Carvalho, Médica; Sra. Ana Carla Belfort de Carvalho, Médica; Sra. Patrícia Belfort de Carvalho, Médica; Hospital Pronto Socorro São Francisco, Diretoria; Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. George Arraes Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro; Exma. Sra. Rose Cléa Maximo de Carvalho Sá, Prefeita do Município de Mirandiba; Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito eleito do Município de Salgueiro; Sr. Edilton Alves de Carvalho Nunes, Vice-prefeito eleito do Município de Salgueiro; Sr. Evaldo Bezerra de Carvalho, Prefeito eleito de Mirandiba.

Justificativa

Foi com imenso pesar que recebi a notícia do falecimento do médico Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho, ocorrido no dia 20 de novembro do corrente ano, na cidade do Recife. Filho de Antonio Alves de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, nasceu em 1948, no município de Mirandiba, sertão do nosso Estado. Começou seus estudos ainda no sítio da família, depois foi para Cabrobó com o seu irmão Fernando Alves de Carvalho. Com os seus pais foi morar em Salgueiro, e lá estudou na escola Carlos Pena Filho. Em 1966 se mudou para o Recife para continuar o seus estudos. Ao término do antigo científico, prestou vestibular para medicina, sendo aprovado tanto na Universidade Federal de Pernambuco como na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (atual Universidade de Pernambuco). Após a conclusão do curso, trabalhando no hospital da aeronáutica, voltou para o sertão. Se candidatou a prefeito da sua cidade natal, saiu vitorioso mas renunciou ao cargo para se dedicar integralmente a medicina. Em 1983, Dr. Assis, como era carinhosamente chamado, fundou o Pronto Socorro São Francisco, na cidade de Salgueiro, com os serviços de pediatria, cirurgia geral, clínica médica e obstetrícia. Ao longo do tempo Dr. Francisco de Assis construiu uma carreira de respeito em todo o Estado, onde não fazia distinção entre ricos e pobres. Era um vocacionado para aquilo que exercia, e que o fez com maestria. Hoje, fruto daquele sonho do médico sertanejo de ajudar o povo mais sofrido da região, Salgueiro têm, além do Pronto Socorro São Francisco, o São Francisco Diagnóstico, e uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI), que atende as cidades circuvizinhas, e até pessoas de outros Estados. A simplicidade era a sua marca, o médico comprometido 24 horas com a saúde daqueles que o procuravam. Dr. Assis faleceu aos 74 anos, deixando sua esposa Dona Conceição Belfort, três filhas, Dra. Luciana, Dra. Ana Carla e Dra. Patrícia, netos, genros, irmãos, sobrinhos e uma legião de admiradores. Diante do exposto, da enorme contribuição que Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho deu ao nosso Estado, ao Sertão pernambucano, solicito aos meus ilustres pares à aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2020.

Cloaldoaldo Magalhães

Requerimento Nº 002499/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. José Alberto Cavalcanti Ribeiro, dia 21 de novembro do corrente, em Serra Talhada, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Luciana Estima Gomes Ribeiro, viúva do pranteado; Ilmo. Sr. Gilberto Ribeiro, irmão do pranteado; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

O falecimento do vereador de Flores - PE Alberto Ribeiro, aos 39 anos, dia 21 de novembro do corrente, em Serra Talhada, consternou familiares, amigos e a comunidade florense, onde o extinto residiu e manteve sempre suas raízes, constituindo família com sua esposa Luciana Estima Gomes Ribeiro, e representando um exemplo de pai abnegado ao filho Gabriel. Com sua partida, Flores perde um modelo de cidadão, e político, que tanto se doou em vida, mas que seguramente foi chamada pelo Senhor para a caminhada da Vida Eterna, deixando uma inesquecível lembrança de uma pessoa estimada entre aquelas que com ele conviveram e desfrutaram de seu exemplo e amizade. Por representar homenagem desta Casa Legislativa à indelével figura do Sr. Alberto Ribeiro, apresentamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de Novembro de 2020.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 002500/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do ex-vereador do Recife Maré Malta no dia 23 deste mês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luciana Calheiros Malta, Familiar do falecido; Cristina Maria Ferreira Barbosa, Resposável pela solicitação.

Justificativa

É com pesar que solicito voto de pesar pelo falecimento do ex-vereador do Recife Mareval Malta Cabral, mais conhecido como Maré Malta, que ocorreu no último dia 23 de novembro. Natural de Surubim, ele tinha 49 anos e foi vítima de um infarto durante a madrugada. Formando em Direito e pós-graduado em Direito Público, além de policial federal, Maré Malta deixa esposa e dois filhos, de 13 e 15 anos. Na vida pública exerceu o mandato de vereador na Câmara Municipal do Recife entre 2009 e 2012 e depois de 2013 a 2016. O ex-vereador presidiu a Comissão de Segurança e atuou em diversas outras. Apresentou mais de 300 proposições, entre requerimentos e projetos de leis e resoluções. Dentre suas proposições de destaque, estão as leis municipais que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Recife e a que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol).

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2020.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 002501/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa,um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Prefeito Geovane Martins no dia 20/11/2020 na Cidade do Recife**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Martins Neto, Vereador.

Justificativa

Geovane Martins nasceu no dia 30/03/1969 na cidade de Santa Terzinha , Filho de João Batista Martins(Danda Martins) - IN MEMORIAM - e Neci Caetano da Silva. Era casado com Sra. Lucionete Soares com quem tinha dois filhos, Geovana Martins e José Lucas Martins. Geovane Martins, foi Vereador do Município de Santa Terezinha por 4 mandatos(1997-2000,2001-2004,2009-2012 e 2013-2016) e também prefeito(2016-2020) Sua vida como pai de família e Político foi pautada pelos princípios da responsabilidade, respeito e humildade. Dia 20/11/2020, aos 51 anos de idade, faleceu Vaninho de Danda, como era conhecido, deixando esposa, filhos, netos, irmãos, genros, nora, familiares e amigos consternados, pela perda irreparável. Fica a lembrança e a admiração de um pai de família exemplar, que deixa um legado de humildade e de amor ao próximo e a vida. Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de pesar.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2020.

Rogério Leão

Pareceres

PARECER Nº 004400/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de alterar integralmente a redação do referido projeto. Quanto ao aspecto material, o referido substitutivo estabelece sobre a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis públicos. Conforme apurado, o projeto em comento tinha o intuito de resguardar as crianças do nosso Estado, a presente propositura tende a promover um ambiente que propicie maior segurança dentro dos espaços públicos, playgrounds e brinquedotecas priorizando e garantindo a proteção das mesmas.

No que concerne à forma de aplicação da medida, inclui-se, a partir dessa substituição, indicada pela CCLJ, que as disposições deste Projeto de Lei, caso aprovadas, deverão ser inseridas na A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, para a inclusão de cartaz em local da fácil visualização, preferencialmente na entrada do espaço de lazer infantil, informando sobre a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis públicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2020, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Novembro de 2020			
		Juntas Presidente	
		Favoráveis	
Juntas João Paulo William Brígido	Clarissa Tercio Isaltino Nascimento	Relator(a)	

PARECER Nº 004401/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo alterar a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017 (que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado), para incluir no programa as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

O Projeto em questão altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017 (que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado), para incluir no programa as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar.

A Proposição busca estimular e criar meios em que mulheres em situação de vulnerabilidade, tanto socioeconômica, como por sofrerem violências em seus lares, possam acessar o ensino superior. Isso é almejado através de sua inclusão no Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE, que concede bolsas de estudo para alunos/as do Ensino Superior das autarquias municipais que compõem o programa.

Reconhecendo a evidente desigualdade entre gêneros de nossa sociedade, é de extrema necessidade que mulheres marcadas por vulnerabilidades tenham seu acesso ao ensino superior estimulado. Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 3º da Lei Maria da Penha estabeleceu que serão *“asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação , à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania , à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”* . Mais na frente, o mesmo dispositivo reza em seu § 2º, o importante papel do Estado ao determinar que cabe *“à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput”* .

O PLO em comento caminha no sentido do objetivado pela Lei.

Portanto, opino no sentido de que o Parecer seja pela aprovação .

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1504/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Novembro de 2020			
		Juntas Presidente	
		Favoráveis	
Juntas Relator(a) João Paulo William Brígido	Clarissa Tercio Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 004402/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, a fim de adequá-lo à Lei já existente e ao dispositivo pertinente.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que se institui a fim de proibir o fornecedor de exigir cadastro prévio como condição para que o consumidor seja informado do preço e demais informações relevantes do produto ou serviço ofertado em ambiente virtual.

A proposição em análise, nos termos do Substitutivo nº 01/2020, estabelece que é vedado ao fornecedor exigir cadastro prévio como condição para que o consumidor seja informado do preço e demais informações relevantes do produto ou serviço ofertado em ambiente virtual.

No que concerne à forma de aplicação da medida, inclui-se, a partir dessa substituição, indicada pela CCLJ, que as disposições deste Projeto de Lei, caso aprovadas, deverão cumprir a medida supracitada, garantindo – em caso de descumprimento ao disposto – a sujeição ao infrator à penalidade de multa, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Novembro de 2020			
		Juntas Presidente	
		Favoráveis	
Juntas João Paulo William Brígido	Clarissa Tercio Isaltino Nascimento	Relator(a)	

PARECER Nº 004403/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1523/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho e, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de alterar integralmente a redação do referido projeto. Conforme apresentado pela CCLJ, diante da semelhança de objetos entre submetem-se as proposições à tramitação conjunta, em observância ao disposto nos arts. 232 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Quanto ao aspecto material, ficam instituídas, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução de campanhas públicas voltadas para o combate ao racismo nas escolas e nos eventos esportivos e culturais.

O Projeto em comento objetiva o combate permanente dos constantes atos de racismo praticados no âmbito de estádios de futebol, eventos culturais e infelizmente, dentro das nossas escolas.

No que concerne à forma de aplicação da medida, inclui-se, a partir dessa substituição, a realização de campanhas educativas, a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios e a divulgação dos telefones dos órgãos de denúncia de combate ao racismo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2020, de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1523/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho e, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Novembro de 2020			
		Juntas Presidente	
		Favoráveis	
Juntas João Paulo William Brígido	Clarissa Tercio Isaltino Nascimento	Relator(a)	

PARECER Nº 004404/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de aprimorar a redação da proposição e excluir uma possível inconstitucionalidade.

Quanto ao aspecto material, visa dispor sobre a presença obrigatória de um profissional tradutor e intérprete da língua brasileira de sinais nos hospitais de grande porte.

O Projeto em comento objetiva a promoção de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva nos grandes hospitais do Estado. Mesmo sendo a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) reconhecida nacionalmente como meio legal de expressão e comunicação desde 2002 (Lei nº 10.436/2002), vê-se que o amparo institucional a pessoas surdas em algo tão essencial como a comunicação continua sendo insuficiente.

Nos termos do PLO, observa-se que “deficientes auditivos muitas vezes, encontram dificuldades no atendimento em hospitais, pois não conseguem se comunicar para relatar o que estão sentindo devido a falta de profissionais capacitados para se comunicar com o pacientes deficiente auditivo.” Tal realidade enseja a urgência no suporte a pessoas com deficiência auditiva no ambiente hospitalar, sendo a presença de intérpretes algo essencial para tanto.

O Substitutivo nº 01/2020 aprimora a redação da proposição e exclui uma possível inconstitucionalidade, mas mantém seu mérito.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação nos termos do Substitutivo nº01/2020**.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020, de autoria da CCLJ, que alterou a redação do Projeto de Lei Ordinária 1545/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Novembro de 2020			
		Juntas Presidente	
		Favoráveis	
Juntas Relator(a) João Paulo William Brígido	Clarissa Tercio Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 004405/2020

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pelo Deputado Gustavo Gouveia, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original foi apreciado juntamente com o Substitutivo nº 01/2020 pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que foi aprovado, nos termos de seu Substitutivo.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor e formas de comunicação sobre programas de pontuação e cartão fidelidade, possibilitando a consulta mediante simples informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Já o Substitutivo n 01/2020 tem a finalidade de incluir as disposições acerca de fidelização no Código Estadual De Defesa Do Consumidor (LEI ESTADUAL Nº 16.559/2019).

O Projeto em comento objetiva promover ao consumidor de programas de pontuação e cartão fidelidade uma maior facilidade no acesso a suas informações.

O direito à informação se trata de um direito básico do consumidor, de acordo com os Art.6º, III e Art. 31º do Código de Defesa do Consumidor. O mesmo é posto pela doutrina e jurisprudência majoritárias da área. Dessa forma, vê-se que, ao contratar um serviço, é necessário que se facilite ao máximo o alcance a suas informações pelos contratantes. O PLO proporciona tal direito à informação no que tange programas de pontuação e cartão fidelidade.

Enquanto isso, o Substitutivo nº01/2020 tem a finalidade de incluir as disposições acerca de fidelização no Código Estadual De Defesa Do Consumidor (LEI ESTADUAL Nº 16.559/2019), mantendo a matéria intacta, mas adequando sua forma de positivação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação nos termos do Substitutivo nº01/2020**.

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela aprovação do Substitutivo 01/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que inseriu o proposto pelo Projeto de Lei Ordinária 1563/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, no Código Estadual De Defesa Do Consumidor (LEI ESTADUAL Nº 16.559/2019).

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 26 de Novembro de 2020			
		Juntas Presidente	
		Favoráveis	
Juntas Relator(a) João Paulo William Brígido	Clarissa Tercio Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 004406/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 987/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à apropriação dos créditos fiscais decorrentes de operações com energia elétrica, prestações de serviço de comunicação e mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento adquirente, bem como à fixação de alíquota do imposto para operações com cerveja que contenha fécula de mandioca em sua composição e a Lei nº Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armário e confecções, para retificação de remissão do dispositivo legal.

Art. 1º Fica acrescida ao inciso I do art. 18-A da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, a alínea “c” com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

I -
.....

c) 18% (dezoito por cento), relativamente à cerveja acondicionada em embalagem retornável e que contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca.” (AC)

Art. 2º Os arts. 20-A e 20-C da Lei nº 15.730, de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A.

I -

a) até 31 de dezembro de 2032, a respectiva entrada no estabelecimento somente dá direito a crédito: (NR)
.....

b) a partir de 1º de janeiro de 2033, o direito ao crédito referido na alínea “a” ocorre sem as restrições ali previstas, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; (NR)

II -

a) até 31 de dezembro de 2032, a respectiva utilização pelo estabelecimento somente dá direito a crédito: (NR)
.....

b) a partir de 1º de janeiro de 2033, o direito ao crédito referido na alínea “a” ocorre sem as restrições ali previstas, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; e, (NR)
.....

Art. 12. Não incidem custas processuais nos embargos de declaração e no agravo interno.

Art. 13. A base de cálculo das custas processuais corresponde:

I - ao valor da causa, nas hipóteses do art. 11, incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII, desta Lei;

II - ao valor executado, na hipótese do art. 11, inciso V, desta Lei;

III - ao valor total dos bens submetidos à partilha, nos procedimentos de inventário, excluindo-se a meação, arrolamento, divórcio, dissolução de união estável, arrecadação de herança jacente e de bens do ausente; e,

IV - ao valor do crédito atualizado, na hipótese de habilitação de crédito retardatário em processo de recuperação judicial ou de falência.

V - ao valor do bem ou direito, nas hipóteses de arrematação, alienação, adjudicação e remição.

Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 11, incisos VI e VII, desta Lei, se o ato decisório impugnado tiver conteúdo condenatório, a base de cálculo das custas processuais será o valor da condenação, se líquida, ou, se ilíquida, o valor atualizado da causa.

Art. 14. A alíquota das custas processuais, incidente sobre a base de cálculo indicada no art. 13 desta Lei, para cada hipótese de incidência, é de:

I - 1% (um por cento), nas hipóteses do art. 11, incisos I, II, III, IV, V e VIII, desta Lei;

II - 2% (dois por cento), nas hipóteses do art. 11, incisos VI e VII, desta Lei; e,

III - 3% (três por cento), nas hipóteses do art. 11, inciso IX, desta Lei.

§ 1º Nas cartas de ordem e nas cartas precatórias, expedidas e recebidas, além de outras despesas ressaldadas no art. 10, §1º, desta Lei, é devido o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 159,17 (cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

§ 2º Nas ações penais, em primeiro grau de jurisdição, são devidas custas:

I - no valor de R\$ 573,18 (quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos), nas ações penais em geral; e,

II - no valor de R\$ 1.145,95 (um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), nas ações penais de iniciativa privada.

§ 3º Na hipótese de litisconsórcio ativo voluntário, além dos valores de custas processuais previstos em cada caso, será cobrada a parcela equivalente a R\$ 573,18 (quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos), para cada grupo de dez autores ou fração que exceder a primeira dezena.

§ 4º Na hipótese de admissão de litisconsorte ativo voluntário ulterior, o novo litisconsorte deve recolher custas processuais em valor equivalente ao que foi recolhido pelo autor até aquele momento.

§ 5º Aplica-se ao assistente simples ou litisconsorcial a disposição contida no § 5º deste artigo.

Art. 15. Em qualquer hipótese, os valores mínimo e máximo das custas processuais equivalerão a R\$ 159,17 (cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) e a R\$ 32.913,81 (trinta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e um centavos), respectivamente.

Art. 16. As custas processuais devem ser recolhidas:

I - antes da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, nas hipóteses do art. 11, incisos I, IV e VIII, desta Lei, bem como nas ações penais de iniciativa privada;

II - antes da propositura da reconvenção ou do pedido contraposto, na hipótese do art. 11, inciso II, desta Lei;

III - antes do protocolo do pedido de assistência ou de denúnciação da lide, na hipótese do art. 11, inciso III, desta Lei;

IV - na fase de cumprimento de sentença quando decorrido o prazo para pagamento estabelecido na lei processual, sem adimplemento total, devendo as custas processuais incidentes ser incluídas nos cálculos do credor, e previamente recolhidas pelo devedor em caso de apresentação de impugnação ou outro incidente que vise discutir a exigibilidade da obrigação;

V - antes da interposição do recurso ou da reclamação, nas hipóteses do art. 11, incisos VI, VII e parágrafo único, desta Lei;

VI - antes do protocolo do pedido de admissão no feito, na hipótese de litisconsórcio ativo voluntário ulterior;

VII - antes da adjudicação ou da homologação da partilha, nos procedimentos de inventário, arrolamento, divórcio, dissolução de união estável, arrecadação de herança jacente e de bens do ausente;

VIII - ao final do processo, pelo vencido, nas ações penais de iniciativa pública;

IX - ao final do processo, pelo réu condenado ou pelo autor litigante de má-fé, nas ações populares e civis públicas;

X - antes da lavratura do auto de arrematação alienação, adjudicação ou remição; e,

XI - antes da prática do ato processual, em qualquer hipótese não prevista expressamente neste artigo.

Parágrafo único. Nos embargos à execução e nos embargos de terceiro, serão de 0,3% (três décimos por cento) as custas processuais recolhidas antes da distribuição, cumprindo ao embargante complementar o recolhimento dos 0,7% (sete décimos por cento) restantes na hipótese de improcedência dos embargos.

Seção IV
Das disposições comuns à Taxa Judiciária e às Custas Processuais

Art. 17. Majorado o valor da causa ou da condenação, caberá à parte responsável por seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de aplicação do art. 22 desta Lei.

Art. 18. Salvo acordo expresso entre as partes sobre a responsabilidade pelas despesas processuais, proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, a taxa judiciária e as custas processuais serão pagas pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

§ 1º Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pela taxa judiciária e as custas processuais será proporcional à parcela reconhecida, à qual se renunciou ou da qual se desistiu.

§ 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto à taxa judiciária e as custas processuais, estas serão divididas igualmente.

§ 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, não serão devidas custas remanescentes, mantendo-se a exigibilidade das custas iniciais não adiantadas pela parte autora.

§ 4º Nos procedimentos de jurisdição voluntária, a taxa judiciária e as custas processuais serão adiantadas pelo requerente e rateadas entre os interessados.

CAPÍTULO II
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E DO PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS
Seção I
Da Gratuidade da Justiça

Art. 19. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que comprovar insuficiência de recursos para pagar a taxa judiciária, as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma desta Lei e da legislação processual civil em vigor.

§ 1º O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, no pedido contraposto, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º O juiz de direito ou o relator, conforme o caso, somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 5º Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, na forma da legislação processual civil em vigor.

§ 6º Indeferido ou revogado o benefício, a parte arcará com a taxa judiciária e as custas processuais que tiver deixado de adiantar, cumprindo ao juiz de direito, ao relator ou ao órgão colegiado, conforme o caso, determinar o recolhimento dos valores devidos

no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 22 desta Lei, sem prejuízo das consequências previstas na legislação processual civil em vigor.

§ 7º Nas hipóteses do § 6º deste artigo, caracterizada a má-fé da parte, será ela condenada a pagar até o décuplo do valor das custas processuais devidas, a título de multa, que será revertida em benefício do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e poderá ser inscrita em dívida ativa.

§ 8º Interposto recurso contra a decisão que indeferir a gratuidade ou que acolher pedido de sua revogação, o recorrente estará dispensado do recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.

Art. 20. A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual da taxa judiciária, das custas e demais despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Parágrafo único. Concedida a gratuidade parcial a que alude o caput deste artigo, será intimado o beneficiário para que promova o recolhimento da parcela devida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 22 desta Lei, sem prejuízo das consequências previstas na legislação processual em vigor.

Seção II
Do parcelamento da Taxa Judiciária e das Custas Processuais

Art. 21. A parte que comprovar insuficiência de recursos para pagar, de uma só vez, a taxa judiciária e as custas processuais previstas nesta Lei, poderá requerer, fundamentadamente, o parcelamento das referidas despesas processuais em até 12 (doze) prestações mensais.

§ 1º O direito ao parcelamento é pessoal, não se estendendo ao litisconsorte, terceiro interveniente ou ao sucessor do beneficiário, salvo requerimento específico e deferimento expressos.

§ 2º Denegado ou revogado o parcelamento a que alude o caput deste artigo, o juiz de direito, o relator ou o órgão colegiado, conforme o caso, intimará o devedor para que promova o recolhimento do saldo remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do art. 22 desta Lei.

§ 3º Sobre o valor de cada parcela definida pela decisão judicial incidirão juros e correção monetária até o efetivo pagamento, pelos mesmos índices aplicáveis aos créditos tributários da Fazenda Estadual.

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela da taxa judiciária e das custas processuais, no prazo estipulado, implica a perda do direito ao parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, com a incidência da multa prevista no art. 22 desta Lei.

Art. 22. Verificado o inadimplemento total ou parcial da taxa judiciária e das custas processuais, a parte será intimada para promover o respectivo recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação processual em vigor.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 23. São isentos da taxa judiciária e das custas processuais de que trata esta Lei:

I - a obtenção de certidões em repartições do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da CF);

II - os processos de reclamações referentes à taxa judiciária ou às custas processuais em primeira e segunda instâncias e as reclamações, representações e revisões de processos da competência dos órgãos administrativos internos;

III - as cartas rogatórias oriundas de Portugal, quando houver reciprocidade quanto às cartas rogatórias expedidas para este País;

IV - os processos de *habeas corpus* e *habeas data* ;

V - as causas relativas à jurisdição de infância e juventude;

VI - as ações de acidente de trabalho sob a regência da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

VII - as tutelas provisórias requeridas em caráter incidental;

VIII - o aditamento da petição inicial no procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente (art. 303, § 1º, inciso I, e § 5º do CPC);

IX - a formulação do pedido principal no procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente (arts. 308 e 310 do CPC);

X - o réu na ação monitória, quando cumprido o mandado no prazo legal (art. 701 do CPC);

XI - o incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 976, § 5º, do CPC) e o incidente de assunção de competência (art. 947 do CPC);

XII - a petição de agravo interposto contra a decisão que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial (art. 1.042, § 2º, do CPC).

Parágrafo único. A isenção da taxa judiciária ou de custas processuais, prevista no inciso V e deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autoras ou rés, nas demandas ajuizadas perante a jurisdição de infância e juventude, não é extensível aos demais sujeitos processuais que eventualmente figurem no feito, bem assim nos casos em que haja o reconhecimento de litigância de má-fé.

Art. 24. O acesso aos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de taxa judiciária ou custas processuais.

Parágrafo único. Em caso de recurso, o preparo compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição.

Art. 25. A taxa judiciária e as custas processuais previstas nesta Lei não excluem as despesas estabelecidas na legislação processual em vigor.

CAPÍTULO IV
DA ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RESTITUIÇÃO E PENALIDADES

Art. 26. A taxa judiciária, as custas e as multas processuais serão pagas e recolhidas na rede bancária credenciada pelo Poder Judiciário de Pernambuco, competindo ao Presidente do Tribunal disciplinar por ato administrativo específico a forma e os meios de expedição das guias de recolhimento.

Art. 27. Constatando existirem taxa judiciária e custas processuais inadimplidas, o chefe de secretaria ou servidor responsável promoverá a imediata intimação da parte devedora, para saldá-las em 15 (quinze) dias, observado o art. 22 desta Lei.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa judiciária e das custas processuais os servidores que, no exercício de suas funções, por ação ou omissão, derem causa, em proveito próprio ou de terceiros, à evasão de receitas ou retardamento da arrecadação das exações disciplinadas nesta lei, sem prejuízo da configuração de falta funcional grave.

§ 2º Antes de providenciar o arquivamento do processo, o chefe de secretaria ou servidor responsável certificará nos autos, sob pena de responsabilidade funcional, a ausência de valores de taxa judiciária e de custas processuais a recolher.

§ 3º Caso o devedor não satisfaça o pagamento, o chefe de secretaria ou servidor responsável, emitirá certidão do trânsito em julgado e planilha de cálculo fornecida pelo sistema informatizado, encaminhando-os ao Comitê Gestor de Arrecadação, que adotará as providências previstas em ato normativo específico, podendo, inclusive, proceder ao protesto do título judicial e à inclusão do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 28. Não haverá pagamento de novas custas ou da taxa judiciária no caso de redistribuição do feito em virtude de reconhecimento de incompetência entre Juízes Estaduais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nem restituição quando a competência for declinada para outros órgãos jurisdicionais.

Art. 29. Não haverá compensação ou restituição de custas processuais ou taxa judiciária por ato ou diligência efetivamente realizados e posteriormente tomados sem efeito por culpa do interessado.

Parágrafo único. A parte ou quem efetivamente tiver suportado o pagamento da taxa judiciária ou custas processuais terá direito à restituição, total ou parcial, do valor pago indevidamente ou a maior, cujo procedimento será regulamentado por ato administrativo específico da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 30. Sem prejuízo da fiscalização da arrecadação pela Corregedoria Geral de Justiça - CGJ, a interpretação administrativa desta Lei e as decisões sobre pedidos de compensação e restituição dos recursos de que trata esta Lei serão exercidas pelo Comitê Gestor de Arrecadação, formado por uma comissão de magistrados, auxiliados por servidores de carreira, todos nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para esse fim, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Tribunal de Justiça publicará uma vez ao ano o seu regimento de taxa judiciária, custas processuais e respectivas tabelas

na imprensa oficial, mantendo-o em seu sítio eletrônico da internet permanentemente atualizado.

Art. 32. Os valores nominais indicados nesta Lei serão atualizados anualmente por ato administrativo específico do Presidente do Tribunal de Justiça, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, apurado segundo a variação acumulada nos últimos doze meses do exercício anterior, ou por outro índice oficial que o substituir.

Art. 33. Fica revogada a Lei nº 10.852, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos respeitando-se o disposto nas alíneas b e c do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Novembro de 2020

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Agilailson Victor	Adalto Santos Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 004409/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1570/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

Art. 1º Ficam extintos, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça Substituto:

I - 1º Promotor de Justiça Substituto da 12ª Circunscrição, de 1ª entrância;

II - 4º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, de 1ª entrância;

III - 3º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição, de 1ª entrância;

IV - 2º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, de 1ª entrância;

V - 45º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância;

VI - 37º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância;

VII - 38º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância;

VIII - 23º Promotor de Justiça Substituto da capital, de 3ª entrância.

Art. 2º Ficam criados, nos Quadros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância:

I - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça na comarca de Araripina;

II - 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça criminal na comarca de Petrolina;

III - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Vitória de Santo Antão;

IV - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Garanhuns;

V - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Caruaru;

VI - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de cidadania na comarca de Caruaru;

VII - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça criminal na comarca de Goiana.

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria absoluta, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 12/94.

§ 2º As alterações constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei não resultarão em aumento de despesas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 26 de Novembro de 2020

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Fabiola Cabral	Alessandra Vieira Relator(a) Diogo Moraes

Pronunciamento

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020

FORUM SOCIAL MUNDIAL

NUM MOMENTO EM QUE O PAÍS ATRAVESSA UM DE SEUS PIORES PERÍODOS DA HISTÓRIA, EM QUE CONFLUEM UM GOVERNO FASCISTA, UMA PANDEMIA E UMA GRAVE CRISE SOCIAL E POLÍTICA, RECEBI COM ALEGRIA A NOTÍCIA DE QUE O FÓRUM SOCIAL MUNDIAL ESTÁ DE VOLTA DEPOIS DE VINTE ANOS. DE 21 A 25 DE JANEIRO DE 2021, EM PORTO ALEGRE, MOVIMENTOS DE ESQUERDA DE DIVERSOS PAÍSES SE REUNIRÃO, PRESENCIALMENTE E POR VIDEOCONFERÊNCIA, PARA DISCUTIR OS URGENTES DESAFIOS DA ATUAL CONJUNTURA E AS FORMAS DE ENFRENTÁ-LOS DE MANEIRA GLOBAL E LOCAL. O ENCONTRO OCORRE EM MEIO AO CRESCIMENTO DAS AGENDAS NEOFASCISTAS, NEOLIBERAIS E DE RETIRADA DE DIREITOS, QUE SE APROFUNDARAM TANTO NO BRASIL COMO NO RESTO DO MUNDO. CONFORME ANÁLISE DOS ORGANIZADORES DO EVENTO, OS MOVIMENTOS DE ORIENTAÇÃO ANTIDEMOCRÁTICA E CLARAMENTE RACISTAS CRESCERAM NÃO APENAS NOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS, MAS TAMBÉM NA BASE DE NOSSAS SOCIEDADES. DIANTE DESSA REALIDADE, O FÓRUM PODE CONTRIBUIR PARA RECUPERAR E APROFUNDAR OS DEBATES DAS IDEIAS E SEGUIR EM FRENTE PARA COLOCÁ-LAS EM PRÁTICA COM INICIATIVAS COMUNS PELA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO MODELO DE ECONOMIA MUNDIAL MAIS JUSTO E MENOS EXCLUDENTE. SENHOR PRESIDENTE, O FÓRUM SOCIAL MUNDIAL NASCEU EM 25 DE JANEIRO DE 2001 COM O OBJETIVO DE SE CONTRAPOR AO FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL QUE, DESDE 1971, REÚNE A ELITE DO PENSAMENTO CAPITALISTA INTERNACIONAL NA CIDADE SUÍÇA DE DAVOS. PORTO ALEGRE FOI UMA ESCOLHA DE FORTE SIMBOLOGIA, POIS NESSA ÉPOCA, A CIDADE TINHA SE TORNADO UMA REFERÊNCIA PARA A ESQUERDA MUNDIAL EM FUNÇÃO DAS POLÍTICAS IMPLANTADAS POR SUCESSIVAS ADMINISTRAÇÕES DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NA CIDADE, EM ESPECIAL O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO. A CARTA DE PRINCÍPIOS DO FÓRUM DEFINIA A INICIATIVA COMO UMA TENTATIVA DE CRIAR UM ESPAÇO INTERNACIONAL PARA A REFLEXÃO E ORGANIZAÇÃO DE TODOS OS QUE SE CONTRAPÕEM À GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL E ESTÃO CONSTRUINDO ALTERNATIVAS PARA FAVORECER O DESENVOLVIMENTO HUMANO E BUSCAR A SUPERAÇÃO DA DOMINAÇÃO DOS MERCADOS EM CADA PAÍS E NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS. EM SEU RETORNO, O FÓRUM VAI DISCUTIR TEMAS ESSENCIAIS PARA A HUMANIDADE, COMO O MEIO AMBIENTE, A JUSTIÇA SOCIAL, A DIVERSIDADE, A SITUAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS, A TECNOLOGIA, O CONHECIMENTO, ALÉM DE MAIS DE UMA DEZENA DE OUTROS EIXOS TEMÁTICOS, COMO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, A ECONOMIA SOCIAL, AS MULTINACIONAIS, AS PRIVATIZAÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS, AS ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS , O DESENVOLVIMENTO, A CORRUPÇÃO, A SAÚDE E

A EDUCAÇÃO PÚBLICAS, A EVASÃO FISCAL E O SISTEMA FINANCEIRO. SÃO ASSUNTOS QUE PERMEIAM O ATUAL ESTÁGIO DA CRISE SISTÊMICA DE UM MODELO DE SOCIEDADE E DE GOVERNANÇA QUE NÃO RESPONDEU À ALTURA À CRISE DA COVID-19, ESPECIALMENTE NA MECA DO CAPITAL, OS ESTADOS UNIDOS, E NO BRASIL SOB O PODER DO BOLSONARISMO E SEU DESCASO COM A POPULAÇÃO, A NEGAÇÃO DA CIÊNCIA E FORTE TENDÊNCIA A INTERPRETAR A REALIDADE A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA QUE COLOCA A ECONOMIA E OS INTERESSES DE PEQUENOS GRUPOS PRIVILEGIADOS ACIMA DA VIDA DOS QUE ESTÃO NA BASE DA PIRÂMIDE SOCIAL. EM 2003, O EX-PREFEITO DE PORTO ALEGRE, TARSO GENRO, DEFINIA AS NECESSIDADES DE DEBATE DO FÓRUM COM PREOCUPAÇÕES QUE ESTÃO MAIS ATUAIS DO QUE NUNCA. SEGUNDO ELE, O FÓRUM BUSCAVA A DEMOCRACIA SOBRE NOVAS E AMPLAS BASES E A PRODUÇÃO DE POLÍTICAS COMUNS, EM ESCALA CONTINENTAL E GLOBAL, PARA RETIRAR O ESTADO DA TUTELA DA BURGUESIA FINANCEIRA INTERNACIONAL, QUE É APOIADA INTERNAMENTE NO RENTISMO DAS ALTAS CLASSES MÉDIAS. NESTE PROCESSO PROPÔS QUE AS LUTAS DAS CLASSES TRABALHADORAS E DEMAIS GRUPOS OPRIMIDOS DE TODO O MUNDO DEVEM, ALÉM DE REJEITAR AS REFORMAS ULTRALIBERAIS, OPOR A ELAS UM NOVO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE PROGRAMAS DE CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO CAMPO E NA CIDADE, QUE SIRVAM PARA REORGANIZAR A VIDA EM COMUM. SÃO PONTOS QUE PODEM SER RESUMIDOS NO SLOGAN “UM NOVO MUNDO É POSSÍVEL” E ATUALIZADO NA EXPRESSÃO QUE, NOS DIAS DE HOJE, PARECE MAIS CLARA: UM NOVO MUNDO NÃO É APENAS POSSÍVEL, MAS ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO”.

Portarias

PORTARIA N.º 525/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012/2020, da **Deputada Simone Santana**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 90,50% (noventa vírgula cinquenta por cento) para 30,30% (trinta vírgula trinta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora EDVANIA SOUSA CARDOSO, a partir do dia 1º de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 26 de novembro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 526/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 038/2020, da **Deputada Fabiola Cabral**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA CAROLINA DE CASTRO AGRA MORAES	Assessor Especial/PL-ASC	34%	26%
DANIELE DE MEDEIROS SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	39,92%	16,68%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 26 de novembro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 527/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 089/2020, da **Superintendência Administrativa**,
RESOLVE: dispensar o servidor **CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 42554, da função gratificada de Gerente de Almoxarifado, Símbolo PL – FGE1, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 1º de dezembro de 2020, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 26 de novembro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 528/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 089/2020, da **Superintendência Administrativa**,
RESOLVE: lotar e designar o servidor **SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS**, matrícula nº 42357, ora à disposição deste Poder Legislativo, para exercer a função gratificada de Gerente de Almoxarifado, Símbolo PL – FGE1, a partir do dia 1º de dezembro de 2020, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 26 de novembro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 529/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 091/2020, da **Superintendência Administrativa**,
RESOLVE: dispensar o servidor **CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 42554, da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designando para a referida função, **EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA**, a partir do dia 03 de dezembro de 2020, nos termos da Lei nº 8666/93, alterações posteriores e Resolução TCE nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 26 de novembro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 427/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006109/2020 e Parecer da Procuradoria Geral nº 575/2020,

RESOLVE: contar em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade, 01 (um) mês de Licença Prêmio, referente ao 1º (primeiro) decênio, do servidor **LUCIANO JOSÉ BALTAR DE OLIVEIRA MAROJA**, matrícula nº 347, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 6.123/68 e do Art. 11 da Lei nº 6.933/75, combinado com o Art. 3º da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 26 de novembro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral